



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1811

EMENTA: - AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO "CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALE DO PARAÍBA-CODIVAP/RJ" A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - O Município de Volta Redonda integrará o "Consórcio para o Desenvolvimento Integrado de Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba", constituído sob a forma Jurídica de FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - A entidade de que trata este artigo terá a sigla de "CODIVAP/RJ".

Artigo 2º - A finalidade do "CODIVAP/RJ" é o planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Artigo 3º - O Município participará da constituição dos recursos do CODIVAP/RJ mediante contribuição a ser fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos, que será o órgão supremo da FUNDAÇÃO, e que será consignada na proposta orçamentária anual.

Artigo 4º - Os recursos resultantes da contribuição do Município farão parte de um FUNDO CONTÁBIL destinado ao financiamento de programas e projetos prioritários para a região e ao atendimento das atividades básicas da FUNDAÇÃO.

Artigo 5º - A Fundação "CODIVAP/RJ" aprovará o seu Estatuto e nele definirá as linhas mestras e prioritárias das suas atividades e competência específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 1982.

Benevenuto dos Santos Netto
Prefeito Municipal



Mensagem nº 51/82

Autor: Prefeito Municipal

tssm/.